



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL N.º 947, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNISEP – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA, MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE CURSO SUPERIOR.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda – UNISEP, entidade mantenedora das Faculdades integradas do Vale do Ribeira, com objetivo de formalizar as condições básicas para realização de estágios de estudantes da “Instituição de Ensino”, residentes no Município de Jacupiranga, junto aos Departamentos desta Prefeitura Municipal, visando o aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.

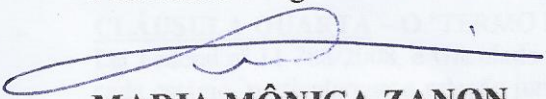
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 10 DE JUNHO DE 2009.

  
**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**  
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## MINUTA DE CONVÊNIO

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE CURSO SUPERIOR.

A Prefeitura Municipal de Jacupiranga, estabelecida a Av. Hilda Mohring de Macedo nº 777 – Bairro Vila Elias inscrita no CNPJ (MF) 46.582.185/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO BATISTA DE ANDRADE** brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.600.494 e CPF nº 064109518-09, doravante denominado “PREFEITURA” e a União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede à Rua Oscar Yoshiaki Magário s/nº Jardim das Palmeiras, entidade mantenedora das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, neste ato representada por seu Diretor **ADERBAL ALFREDO CALDERARI BERNARDES**, portador da Cédula de identidade RG nº 30.862.692-X e CPF nº 467.526.336-49, a seguir designada “INSTITUIÇÃO DE ENSINO” tem entre si ajustado um “Convênio para realização de Estágio” para curso Superior, constituindo-se o presente no instrumento jurídico previsto no artigo 8º, da Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008, ficando pactuadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio é firmado para os fins e efeitos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tendo por objetivo precípuo formalizar as condições básicas para realização de estágios de estudantes da “Instituição de Ensino”, residentes no Município de Jacupiranga, junto aos Departamentos da “Prefeitura”, para efeito de seu aprimoramento profissional, cultural e social em complementação de seus currículos escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O educando deverá estagiar em área compatível e equivalente a área de conhecimento de sua formação, de forma que o estágio vise o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, integra o itinerário formativo e faça parte do projeto pedagógico do curso, sob pena de caracterizar a infração prevista no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para realização de cada estágio, que ficará vinculado ao presente instrumento, será firmado um “Termo de Compromisso de Estágio” entre o (a) estudante e a parte Concedente/Prefeitura, com interveniência obrigatória da “Instituição de Ensino”, nos termos do previsto no Artigo 7º, inciso II e artigo 9º, inciso I, da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O estudante, selecionado, conforme normas internas da “Parte Concedente/Prefeitura”, ao ser admitido para estágio apresentará “Atestado de Matrícula” fornecido pela “Instituição de Ensino”, mencionando o semestre letivo (ciclo), a modalidade do cursos e outras disposições, que deverá ser renovado no início de cada semestre letivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O “TERMO DE COMPROMISSO D ESTÁGIO”, fundamentado na Lei Federal nº 11.788/2008, e vinculado ao presente convênio, terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante estagiário (a) e a “Parte Concedente/Prefeitura”.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA** – Em decorrência do presente Convênio, a “Parte Concedente/Prefeitura” e o (a) estudante Estagiário (a), comprometer-se-ão a observar a regulamentação referente a estágios em vigor na “Instituição de Ensino”.

**CLÁUSULA SEXTA** – No fim do estágio, ou quando for solicitado, a “Parte Concedente/Prefeitura”, deverá avaliar a qualificação e o aproveitamento do estagiário, prestando as respectivas informações, com os detalhes necessários, à “Instituição de Ensino”.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a correta execução do estabelecimento no presente Convênio, a “Instituição de Ensino” encarregar-se-á dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários ao registro dos estágios, objetivo deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** – NA “Parte Concedente/Prefeitura” pagará ao estagiário a título de bolsa auxílio, a importância a ser definida no “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO”.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Tratando-se de estágio não obrigatório, ou seja, aquele que atende os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.788/2008, será concedido auxílio-transporte, em valor a ser definido na “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO”.

**CLÁUSULA NONA** – A “Parte Concedente/Prefeitura” providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, conforme obrigação prevista no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Tratando-se de estágio obrigatório, ou seja, aquele que atende os requisitos do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei federal nº 11.788/2008, caberá a “Instituição de Ensino” providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme artigo 9º, parágrafo único da mesma Lei Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Estando caracterizado e especificamente esclarecido pelo presente Convênio a forma de desenvolvimento dos estágios que vierem a ser realizados ao abrigo do presente Convênio, os mesmos, nos termos da legislação vigente, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e a Parte Concedente/Prefeitura, conforme dispõem o caput do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, para todos os fins de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a “Instituição de Ensino” e a “Parte Concedente/Prefeitura, devendo constar do “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO”, a ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais”

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo do presente Convênio tem a vigência de 1 (um) ano, sendo que a qualquer tempo, mediante denuncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, com antecedência de 10 (dez) dias, poderá o presente Convênio ser rescindido, sem que se impute ou exija da parte rescindente, indenização, ou outro ônus, seja de que espécie for.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo pendências, as partes definirão, através de um “Termo de Encerramento do Convênio”, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, renunciando, desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originar do presente convênio.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Jacupiranga, XX de XXXXXX de 2009.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**ADERBAL ALFREDO CALDERARI BERNARDES**  
Diretor Presidente da SCELISUL

TESTEMUNHA:

1: \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2: \_\_\_\_\_

Nome

RG nº